

SELEÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA FINEP – TECNOVA III

Subvenção Econômica à Inovação

O Governo Federal, o Governo de Pernambuco e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI-PE), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), em parceria com a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) e a Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo (SEDEPE), e em conjunto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tornam público o presente Edital e convidam representantes legais de microempresas e empresas de pequeno e médio porte do Estado de Pernambuco, com faturamento máximo anual de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e potencial para desenvolver produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores, a apresentarem projetos nos termos estabelecidos neste Edital.

1. JUSTIFICATIVA

O apoio, por meio da concessão de recursos financeiros via subvenção econômica, é uma das principais ferramentas que o poder público dispõe quanto ao fomento e ao incentivo ao desenvolvimento e ao aprimoramento da inovação em empresas de base tecnológica. No Estado de Pernambuco, são estratégicas as iniciativas voltadas à inovação, para desenvolvimento de soluções tecnológicas consonantes com os diversos desafios presentes em sua economia e sociedade, como instrumento de relevante alcance e impacto. A partir do Programa Tecnova III, a FACEPE e a SECTI-PE, em parceria com a AGE e a SEDEPE, e a FINEP e o MCTI, pretendem impulsionar os projetos de desenvolvimento de novos produtos (bens ou serviços) e/ou processos, bem como escaloná-los e internacionalizá-los, a fim de tornar o ambiente de inovação no Estado de Pernambuco ainda mais forte e protagonista no âmbito da Economia 4.0.

2. OBJETIVO

- 2.1.** Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores – **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional – de empresas brasileiras para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado de Pernambuco. Além

de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

- 2.2.** O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Dessa forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

3. TEMAS

3.1. Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas:

- i. **Gestão do Semiárido (desertificação, eficiência e qualidade no uso de água potável e agrícola, produção rural, agricultura familiar e agricultura intensiva), clima e variabilidade climática territorial (dados, gestão e modelos de previsão);**
 - ii. **Saúde (gestão e controle das doenças negligenciadas, emergentes e crônicas, e relações ambiente-saúde e agricultura-saúde);**
 - iii. **Governos inteligentes, economia criativa e desenvolvimento econômico e social inclusivo e ambientalmente sustentável;**
 - iv. **Conservação de recursos naturais e da biodiversidade, gestão de externalidades (degradação, poluição etc.) e energias renováveis; e**
 - v. **Manufaturas avançadas, economia 4.0, internet das coisas, robótica, sensores e biossensores, inteligência artificial e big data.**
- 3.2.** O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 4.1.** Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 12.480.000,00 (doze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 9.360.000,00 (nove milhões e trezentos e sessenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP e R\$ 3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil reais) do Fundo INOVAR-PE/FACEPE.
- 4.2.** Do montante global, serão destinados R\$ 11.120.000,00 (onze milhões e cento e vinte mil reais) ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, conforme limites mencionados no item 4.3, até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) disponibilizados para aceleração e até R\$ 360.000,00

**EDITAL N° 23/2024-FACEPE
TECNOVA III**

(trezentos e sessenta mil reais) para internacionalização das empresas selecionadas nesta Seleção Pública.

TEMAS	Alocação de Recursos
1. Gestão do Semiárido (desertificação, eficiência e qualidade no uso de água potável e agrícola, produção rural, agricultura familiar e agricultura intensiva), clima e variabilidade climática territorial (dados, gestão e modelos de previsão)	R\$ 2.496.000,00
2. Saúde (gestão e controle das doenças negligenciadas, emergentes e crônicas, e relações ambiente-saúde e agricultura-saúde)	R\$ 2.496.000,00
3. Governos inteligentes, economia criativa e desenvolvimento econômico e social inclusivo e ambientalmente sustentável	R\$ 2.496.000,00
4. Conservação de recursos naturais e da biodiversidade, gestão de externalidades (degradação, poluição etc.) e energias renováveis	R\$ 2.496.000,00
5. Manufaturas avançadas, economia 4.0, internet das coisas, robótica, sensores e biossensores, inteligência artificial e big data	R\$ 2.496.000,00
TOTAL	R\$ 12.480.000,00

- 4.3.** Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos setores acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outro tema desta Seleção Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

- 5.1.** São elegíveis empresas pernambucanas de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) pernambucana(s), que atendam às seguintes condições:
- receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
 - data de registro na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição ou inscrição no Regime Especial do Inova Simples, até 31/10/2023;
 - demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 31/01/2024; e
 - objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

- 5.2.** Considera-se empresa pernambucana a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, nas condições descritas no item 5.1, que possua sua sede e administração no Estado de Pernambuco.
- 5.3.** A empresa proponente necessariamente deverá estar estabelecida no Estado de Pernambuco.
- 5.4.** Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.
- 5.5.** É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.
- 5.6.** Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).
- 5.7.** A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.
- 5.8.** Cada empresa poderá integrar apenas 1 (uma) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

6. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

- 6.1.** As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território pernambucano. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do estado ou do país.
- 6.1.1. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e com de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.
- 6.1.2. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

- 6.1.3. No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.
- 6.1.4. A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.
- 6.1.5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado à FACEPE, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.
- 6.1.6. A execução financeira de contrapartida e de recursos do FNDCT/FINEP e do Fundo INOVAR-PE/FACEPE somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Valor solicitado

- 6.2.1. Na proposta, o Valor Solicitado como Subvenção Econômica deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais) e o máximo de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais). Os valores acima contemplam os recursos de aceleração – R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais) – e internacionalização – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) –, pagos com recursos do FNDCT/FINEP e do Fundo INOVAR-PE/FACEPE.
- 6.2.2. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.

6.3. Itens financiáveis

- 6.3.1. O valor solicitado ao PARCEIRO poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:
- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
 - b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
 - c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
 - d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
 - e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto; e

**EDITAL N° 23/2024-FACEPE
TECNOVA III**

f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

6.3.2. Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

6.3.2.1. *Despesas de Custeio*

- a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) – inclusive, gastos com pró-labore dos(as) sócio(as) poderão ser apoiados, desde que o(a) sócio(a) efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado(a) na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto (o valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do(a) sócio(a) no projeto);
- b) Serviços de Terceiros(as) – Pessoa Física e/ou Jurídica – de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual, além de serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica – os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização;
- c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Diárias, exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção; e
- e) Passagens e Despesas com Locomoção, exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto.

6.3.2.1.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público pela FACEPE, cuja lista de credenciadas encontra-se disponível em <<http://facepe.br/>>. Ressalta-se que, na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração (até R\$ 66.666,00) e internacionalização (até R\$ 24.000,00), e que os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas (trilha básica e trilha avançada) e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FACEPE.

6.3.2.1.2. Os serviços de aceleração e internacionalização deverão ser apenas utilizados pela beneficiária proponente, e não pela(s) eventual(is) beneficiária(s) coexecutora(s).

6.3.2.1.3. Os valores de aceleração e internacionalização (trilha básica) deverão constar da segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização (trilha avançada) deverão constar da terceira parcela de recursos no cronograma de desembolso.

6.3.2.2. *Despesas de Capital*

- a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto; e
- b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa.

6.3.3. *Itens não financiáveis*

- 6.3.3.1.** Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os(as) contratados(as) estiverem submetidos(as) a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do(a) chefe imediato(a) e do(a) dirigente máximo(a) do órgão de origem quanto à inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
 - a) esteja previsto em legislação específica; ou
 - b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores(as) universitários(as) na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo(a) dirigente máximo(a) do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o(a) professor(a) (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).
- 6.3.3.2.** Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").
- 6.3.3.3.** Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis e locações de espaços físicos.
- 6.3.3.4.** Não serão permitidas despesas com Estagiários e Bolsistas.

6.4. *Valor de contrapartida financeira*

- 6.4.1.** A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

6.4.2. *Valores mínimos*

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

6.4.3. *Itens de contrapartida*

6.4.3.1. O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i) prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - ii) seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - iii) despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - iv) despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
 - v) despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;
 - vi) aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vii) pró-labore dos sócios;
- c) investimentos em capital:
 - i) obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
 - ii) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

6.5. Prazo de execução

6.5.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

6.6. Coordenador(a) técnico(a) e profissionais da equipe executora

- 6.6.1.** O(a) coordenador(a) do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente – participação como sócio(a) ou empregado(a) com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT.
- 6.6.2.** Os(as) demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo com a(s) beneficiária(s) – participação como sócios(as) ou empregados(as) com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta deverá ser apresentada através do Formulário de Solicitação para Inovação – SIN disponível no site da FACEPE, o qual deverá ser preenchido e finalizado, caracterizando seu envio eletrônico, até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Recife, da data limite de submissão descrita no item 10 deste Edital. A participação nesta Seleção Pública somente será caracterizada com a realização dessas atividades na sequência informada – após o envio, a proponente receberá um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 7.2.** A submissão não admite a entrega de qualquer documentação impressa e deve ser apenas realizada mediante formulário eletrônico preenchido e submetido pela proponente no Sistema AgilFAP (<https://agil.facepe.br/>), acessível pelo menu “Solicitações de Financiamento”, modalidade “Solicitação para Inovação – SIN” e natureza “Edital FACEPE nº XX/2024 – TECNOVA III”, recomendando-se o prévio cadastro da proponente e da empresa no Sistema, em até 3 (três) dias úteis antes da data limite de submissão descrita no item 10 deste Edital.
- 7.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela própria FACEPE.
- 7.4.** Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.
- 7.5.** O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário de submissão do Sistema AgilFAP.
- 7.5.1.** A proponente, juntamente com os demais partícipes da proposta do projeto, deverá encaminhar pelo Formulário do Sistema AgilFAP, como anexos, os seguintes documentos:
- Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
 - Ato de eleição/nomeação da atual administração;
 - no caso de sociedades por ações, relação dos(as) acionistas majoritários(as), com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos(as) representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
 - Balanço Patrimonial (BP) dos dois últimos exercícios, digitalizado ou assinado digitalmente pelo(a) seu(ua) representante legal, bem como pelo(a) contador(a);
 - Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano de 2023 até o mês anterior à data de submissão, digitalizado ou assinado digitalmente pelo(a)

**EDITAL N° 23/2024-FACEPE
TECNOVA III**

- seu(sua) representante legal, bem como pelo(a) contador(a), inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f) as empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste Edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados neste Edital;
- h) Carta de adimplência assinada pela FACEPE, responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 8.1.2.6.), se for o caso;
- i) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), responsável pelo Programa Catalisa (vide item 8.1.2.6.), se for o caso; e
- j) Carta de adimplência assinada pela FINEP responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 8.1.2.7.), se for o caso.
- 7.5.2. Empresas registradas no Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019, deverão apresentar o comprovante de inscrição no referido regime especial simplificado, em substituição aos documentos listados nas alíneas "a"; "b"; e "c" do item acima.
- 7.6.** Os documentos listados nas alíneas "h", "i" e "j" não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

8.1.1. *Etapa 1 – Requisitos Formais*

8.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios desta Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais

1	Elegibilidade das instituições (item 5 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados à FACEPE (item 6.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 6.4)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 6.5)
5	Conformidade com os temas propostos do Edital (conforme item 3)

8.1.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 – Avaliação de Mérito.

**EDITAL N° 23/2024-FACEPE
TECNOVA III**

8.1.2. *Etapa 2 – Avaliação de Mérito*

8.1.2.1. As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por avaliadores(as) indicados(as) pela FACEPE, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

8.1.2.2. Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

8.1.2.3. Serão eliminadas as propostas que **não** atenderem requisitos formais ou **não** atenderem às seguintes condições:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
 - b) obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
 - c) obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.
- 8.1.2.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, por Tema, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 4.

8.1.2.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no critério 1;
 - b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
 - c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica tenha sido recebida pela FACEPE com maior antecedência.
- 8.1.2.6. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do – SEBRAE), tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela FACEPE e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta por ela apresentada terá uma pontuação extra

equivalente à 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 8.1.2.7.

- 8.1.2.7. Empresas beneficiárias do Programas Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela FINEP terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final.

9. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1.** As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

- 9.1.1. Se houver atraso na contratação causado pela FACEPE, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

- 9.2.** As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FACEPE poderão ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo. Para tanto, o(a) coordenador(a) do projeto deverá informar e manter atualizado, no Sistema AgilFAP, o endereço físico para tais fins.

- 9.2.1. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

- 9.2.2. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FACEPE, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

- 9.2.3. As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente para as empresas que não possuem histórico de projetos aprovados com os parceiros estaduais.

- 9.2.4. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus(suas) sócios(as)

**EDITAL N° 23/2024-FACEPE
TECNOVA III**

- majoritários(as) constarem do cadastro nacional de condenados(as) por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus(suas) sócios(as) estiverem inadimplentes com a FACEPE ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FACEPE;
 - c) ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica;
 - d) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público;
 - e) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto; e
 - f) as empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FACEPE, ou vínculo de parentesco com seus(suas) funcionários(as) ou dirigentes, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

9.3. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/FINEP e do Fundo INOVAR-PE/FACEPE.

10. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Datas	Responsável
Disponibilização do formulário eletrônico no Sistema AgilFAP da FACEPE	11/07/2024	FACEPE
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 23h59)	11/09/2024	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	A partir de 18/09/2024	FACEPE
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	Até 10 dias corridos (a partir da divulgação do resultado de avaliação dos requisitos formais)	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito	A partir de 14/10/2024	FACEPE
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito	Até 10 dias corridos (a partir da divulgação do resultado de avaliação de mérito)	EMPRESA
Divulgação da Lista Final de Aprovados(as)	A partir de 28/10/2024	FACEPE

11. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 8 serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, para decisão final.

12. RESULTADOS

- 12.1.** Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados na página eletrônica da FACEPE (<http://facepe.br/>) e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 12.2.** Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, cada beneficiária terá acesso eletrônico individual ao seu resultado, fornecido pela FACEPE via correio eletrônico ao(à) responsável pelo envio da proposta no momento de sua apresentação por meio do Sistema AgilFAP.
- 12.3.** Após o exame de todos os recursos e deliberação pela instância competente da FACEPE, o RESULTADO FINAL será divulgado na página eletrônica da FACEPE (<http://facepe.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

13. RECURSO

- 13.1.** Após a divulgação dos resultados preliminares da 1^a e 2^a etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via formulário, exclusivamente através do Sistema AgilFAP.
- 13.2.** Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1^a e 2^a Etapa serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da FACEPE.
- 13.3.** O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa na página eletrônica da FACEPE.
- 13.4.** No recurso do resultado preliminar da 2^a etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1^a etapa.
- 13.5.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

14. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

- 14.1.** As propostas aprovadas nos termos do item 12 deste Edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.
- 14.2.** As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da FACEPE.
- 14.3.** Se houver atraso na contratação causado pela FACEPE, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 14.4.** Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da FACEPE, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.
- 14.5.** A FACEPE poderá acrescentar condições específicas para cada empresa, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 14.6.** As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:
- I. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - III. Adimplência da finanziada com a União, por meio de consulta ao CADIN;
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do(a) sócio(a) majoritário(a);
 - V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do(a) sócio(a) majoritário(a);
 - VI. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
 - VII. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - VIII. print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
 - IX. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
 - X. Declaração de ações coletivas, assinada pelos(as) representantes legais das beneficiárias (Anexo II); e
 - XI. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo III), assinada pelos(as) representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes.

- 14.7.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.
- 14.8.** A FACEPE poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 14.9.** No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou a exclusão de qualquer um(a) dos(as) partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique na não aprovação da proposta.
- 14.10.** Para os fins do projeto, a FACEPE só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.11.** A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/FINEP e do Fundo INOVAR-PE/FACEPE, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

15. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

16. CONCEITOS

- a) Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela FINEP à FACEPE por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.
- b) Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos nº 1.342/2009 e nº 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- c) Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme o disposto na Lei

nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9283/2018.

- d) Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.
- e) Associação de Empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de duas ou mais empresas, conforme definido no Item 5 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).
- f) Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado aprovado; dentre outros.
- g) Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de PD&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.
- h) Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto e constante da relação de itens do projeto.
- i) Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/1996, art. 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.
- j) Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

**EDITAL N° 23/2024-FACEPE
TECNOVA III**

- 17.2.** Ao preencher o Formulário Eletrônico, a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 17.3.** São partes constituintes deste Edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:
- a) MODELOS DE DECLARAÇÕES
- b) MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA – CLÁUSULAS PADRÃO
- 17.4.** Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas à Diretoria de Inovação da FACEPE, exclusivamente para o endereço eletrônico <inovacao@facepe.br>.
- 17.5.** Dúvidas a respeito do preenchimento do Formulário no Sistema AgilFAP deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico <agil@facepe.br> ou ao telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h ou das 13h às 17h.
- 17.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FACEPE.

Recife, 11 de julho de 2024.

Maria Fernanda Pimentel Avelar
Diretora Presidente

Helen Jamil Khoury
Diretora Científica

Leonardo Ferraz Xavier
Diretor de Inovação